



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 103/2016/SES

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 55/2015, com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1545 de 16/03/2004, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para atuar na **para atuar nas Centrais de Regulação de Internações Hospitalares (CRIH), das Macrorregiões Nordeste e Planalto, na cidade de Joinville e da Macrorregião Grande Oeste, na cidade de Chapecó**, conforme distribuição de vagas apresentada no item 3 deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa;

1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Estado e consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e/ou da experiência comprovada;

1.3 O processo seletivo simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo mesmo prazo;

1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de classificação;

1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da administração pública; e

III – por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

1.6 O candidato que foi contratado por esta Secretaria não poderá ser novamente contratado, com fundamento na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, sendo automaticamente considerado desistente deste processo seletivo simplificado.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições ocorrerão somente **on line no período de 08 de dezembro de 2016 a 21 de dezembro de 2016**, no site www.saude.sc.gov.br, estando vinculada a entrega de documentação comprobatória; **não é cobrada taxa de inscrição**;

2.2 A documentação comprobatória deverá ser **entregue pessoalmente até o dia 21/12/2016**, nos locais listados abaixo:

- **Setor de Apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas**, da Secretaria de Estado da Saúde, sito à Rua Esteves Júnior 160 – andar térreo, Centro –

Florianópolis/SC, Telefone (48) 3664-8778, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 19h00min;

- **Central de Regulação de Internações Hospitalares (CRIH), Macrorregião Nordeste e Planalto Norte, cidade de JOINVILLE**, situado na Rua 15 de novembro, 70, Centro, Joinville/SC, Telefone (47) 3481-3605.

- **Central de Regulação de Internações Hospitalares (CRIH), Macrorregião Grande Oeste, cidade de CHAPECÓ**, situado na Travessa Ilma Rosa de Nes, 91 E, Centro, 89801-014, Centro, Chapecó/SC, Telefone (49) 2049-7450.

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição comprovando conclusão da inscrição *on line*
- b) Nacionalidade brasileira;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Cartão do CPF;
- e) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- f) Certificado de Reservista;
- g) Certificado e/ou Declaração de Conclusão do Curso de Graduação e da Especialização, conforme item 3.1 deste Edital*;
- h) ***Curriculum vitae documentado****;
- i) Cédula de Identidade do Conselho Regional Profissional;
- j) Comprovante de quitação anual com o respectivo Conselho.

***Entende-se como *Curriculum vitae documentado*, aquele acompanhado de documentos que comprovem experiência, certificados e/ou declaração de conclusão de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado, emitidos pela instituição educacional, contendo timbre, endereço, contato e CNPJ;**

2.4 Para fins de comprovação da experiência na função serão aceitos **somente cópia de registro em Carteira de Trabalho ou Declarações de Tempo de Serviço prestado emitido pela empresa, contendo timbre, endereço, contatos e CNPJ**, nos quais deverão constar o período completo e a função exercida;

2.5 Certificados de Conclusão de Curso de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou declarações de tempo de serviço expedidos em língua estrangeira somente serão considerados se apresentados já traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

2.6 **A entrega da documentação completa no momento da inscrição, em conformidade com o item 2.3 do edital, é responsabilidade do candidato, sob pena de desclassificação.**

3 DAS VAGAS

3.1. Serão oferecidas as seguintes vagas:

JOINVILLE - CRIH – Macrorregiões Nordeste e Planalto Norte

Função	Nº Vagas	Carga Hs	Remuneração (R\$)	
			Descrição	Valor(R\$)
Médico Clínico Geral para atuar como Médico Regulador	05	20	Vencimento	1.513,21
			G.D.P.M. Fixa	3.024,00
			G.D.P.M Variável	1.944,00
			Adicional de Pós Grad.	287,51*
			Aux. Aliment.	264,00
			TOTAL	7.032,72

*Será concedido o adicional, cujo valor poderá ser de 13%, 15% e 19% sobre o valor do vencimento inicial, ao servidor que possuir curso de pós-graduação, compatível com suas atribuições e área de atuação, nos termos da Lei Complementar nº 323 de 02/03/2006, observadas as alterações da Lei Complementar nº 369 de 27/12/2006 e dos Decretos nº 4.235 de 20/01/1994 e nº 3.038 de 27/12/1998.

CHAPECÓ - CRIH – Macrorregião Grande Oeste

Função	Nº Vagas	Carga Hs	Remuneração (R\$)	
			Descrição	Valor(R\$)
Médico Clínico Geral para atuar como Médico Regulador	09	20	Vencimento	1.513,21
			G.D.P.M. Fixa	3.024,00
			G.D.P.M Variável	1.944,00
			Adicional de Pós Grad.	287,51*
			Aux. Aliment.	264,00
			TOTAL	7.032,72

*Será concedido o adicional, cujo valor poderá ser de 13%, 15% e 19% sobre o valor do vencimento inicial, ao servidor que possuir curso de pós-graduação, compatível com suas atribuições e área de atuação, nos termos da Lei Complementar nº 323 de 02/03/2006, observadas as alterações da Lei Complementar nº 369 de 27/12/2006 e dos Decretos nº 4.235 de 20/01/1994 e nº 3.038 de 27/12/1998.

3.2 A escolaridade da função objeto deste processo seletivo simplificado, é a que segue, nos termos da Lei Complementar 323/2006:

Função	Habilitação
Médico Clínico Geral para atuar como Médico Regulador	Conclusão de Curso Superior em Medicina, e registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

3.3 A atribuição da função é a descrita sumariamente a seguir, conforme preconiza a Lei Complementar 323/06:

Função	DESCRICAÇÃO SUMÁRIA
Médico Clínico Geral para atuar como Médico Regulador	Atribuições definidas de acordo com a Portaria 313 de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 20.052 de 06/05/2015 (ANEXO I)

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar ao *curriculum vitae* de forma detalhada com a identificação dos títulos;

4.2 Não serão pontuados: Certificados de participação em congressos, seminários, simpósios, estágio e cursos que não sejam em nível de especialização/mestrado/doutorado;

4.3 Para contagem de títulos e experiência comprovada na função serão considerados os descritos no quadro abaixo:

Nível Superior

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	Especialização	1,0 (um vírgula zero)
	Mestrado	1,5 (um vírgula cinco)
	Doutorado	3,0 (três vírgula zero)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA	De 06 meses até 18 meses	1,0 (um vírgula zero)
	De 19 meses até 30 meses	1,5 (um vírgula cinco)
	De 31 meses até 42 meses	2,0 (dois vírgula zero)
	De 43 meses até 60 meses	2,5 (dois vírgula cinco)
	De 61 meses até 72 meses	3,0 (três vírgula zero)
	Acima de 72 meses	3.5 (três vírgula cinco)

4.4 Fica estabelecido o limite de até 2 (dois) cursos de Especialização para fins da pontuação expressa no quadro acima.

5 DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada;

5.2 Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- maior idade;
- maior número de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- maior pontuação por títulos;
- maior pontuação por experiência comprovada.

5.3 A classificação final será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no site da Secretaria de Estado da Saúde, quando concluída a conferência e avaliação de todas as documentações de inscrição, após a data limite do item 2.2.

5.4 Após a publicação da Portaria de Classificação, os candidatos terão direito de recurso sobre o resultado final, nos termos do item 6 deste edital.

6 DOS RECURSOS

6.1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso quanto à classificação do Processo Seletivo que deverá ser encaminhado à **Diretoria de Gestão de Pessoas** da Secretaria de Estado da Saúde, em Florianópolis, protocolado **PESSOALMENTE** nos endereços indicados no item 2.2 deste edital, até **dois dias** a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente a publicação.

6.2. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido;

6.3. Os recursos poderão ser elaborados pelo próprio candidato, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) ser impresso e assinado;
- b) ser fundamentado com argumentação lógica e consistente;
- c) conter os dados pessoais e de inscrição, devendo ser acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato;

6.4 O resultado do recurso junto com parecer da comissão do processo seletivo simplificado será encaminhado aos requerentes através de carta registrada.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação e o exercício da função dependerá dos seguintes requisitos básicos, e apresentação dos respectivos documentos comprobatórios:

- a) Aprovação e classificação no processo seletivo simplificado;
- b) Ser brasileiro, comprovado por meio do documento de identidade;
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- d) RG e CPF;
- e) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de **atestado médico laboral**, emitido por médico do trabalho.
- f) Certificado de reservista ou comprovação de regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexto masculino;
- g) Título de Eleitor e Quitação Eleitoral comprovada por meio de certidão emitida pela Justiça Eleitoral;
- h) Certificado de conclusão do Curso Técnico, em conformidade com a habilitação exigida no item 3.1.1;
- i) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- j) Comprovante do PIS / PASEP;
- k) Documento de identidade do Conselho Profissional da Região de Santa Catarina, quando houver, de acordo com o item 3.2 deste edital;
- l) Quitação com o respectivo Conselho Profissional do Estado de Santa Catarina, quando houver, de acordo com o item 3.2 deste edital;
- m) Conta corrente individual do Banco do Brasil;
- n) Declaração de Bens e Valores fornecida pela SES/SC ou cópia da declaração do imposto de renda do último exercício;
- o) Declaração de acúmulo de cargos, fornecida pela SES/SC no ato da posse;
- a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, fixando-se como carga horária máxima 70 (setenta) horas semanais efetivamente trabalhadas em, no máximo, 2 vínculos públicos;
- p) Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da função pública, fornecida pela SES/SC no ato da posse.
- q) Certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos, quando

houver;

7.2 A convocação do candidato aprovado será feita por meio do endereço eletrônico indicado no momento da inscrição, após encerramento do prazo de recursos.

7.3 Considerando que o Processo Seletivo Simplificado ocorre com o objetivo de contratação imediata, os candidatos terão o prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento da convocação para apresentação dos documentos e, se habilitados, iniciar as atividades, caso contrário será considerado desistente definitivo à vaga.

7.4 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos;

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial do Estado e no *site* www.saude.sc.gov.br;

8.2 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminará o candidato do processo seletivo;

8.3 O processo de chamamento e admissão dos candidatos aprovados neste processo seletivo dar-se-á de acordo com a necessidade do serviço público;

8.4 Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social;

8.5 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Saúde;

8.6 Fica o responsável pela Coordenação da Comissão autorizada a convocar outros servidores e assessoria técnica para participar da operacionalização deste processo seletivo;

8.7 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo;

8.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2016.

WALTER MANFROI
Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO I

PORTARIA nº 313 de 28/04/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que no Art.197 da Constituição Federal são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

Considerando que no Manual de Implantação de Complexos Reguladores do Ministério da Saúde, Volume 6 da Série Pacto pela Saúde de 2006, compete ao gestor público em saúde a delegação da função de autoridade sanitária ao médico regulador, para que exerça a responsabilidade sobre a regulação da assistência, instrumentalizada por protocolos de acesso e clínicos;

Considerando que na Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), e no seu Art. 5º estabelece a Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários, contempla entre as ações a regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências e o controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados;

Considerando que na Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, que define, no âmbito do SUS, as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa, no seu Art. 4º, inciso V, define agente público regulador como autoridade pública sanitária, delegada pelo gestor local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório;

Considerando a Lei nº 16.158, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e a concessão de incentivo financeiro às Centrais de Regulação no Estado de Santa Catarina, prioriza como meta da Secretaria de Estado da Saúde a operacionalização das 08 Centrais de Regulação Macrorregionais de Inter- nações Hospitalares e de Consultas e Exames de acordo com o escopo estabelecido na Lei; **RESOLVE**:

Art. 1º - Atribuir ao Médico Regulador a competência de Autoridade Sanitária, como representante do poder público, para atuar, no âmbito da regulação do acesso à assistência em saúde, em ações que impliquem diretamente no controle de serviços para conservação da saúde pública ou individual.

Art. 2º - Identificar como Autoridade Sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde o Médico Regulador, enquanto no exercício de suas funções nas Centrais Estadual de Regulação de Consultas e Exames,

Internações Hospitalares e Urgência, e nas demais Centrais de Regulação Macrorregionais de Internações Hospitalares e de Consultas e Exames.

Art. 3º - Serão atribuições do Médico Regulador:

I – executar a avaliação técnica e autorização de solicitações de procedimentos especializados para tratamento fora de domicílio (TFD);

II – executar a avaliação técnica e autorização de solicitações de procedimentos especializados em alta complexidade e procedimentos da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC);

III – promover o agendamento e a autorização de consultas, exames e procedimentos especializados, baseado em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de regulação e classificação de risco, aos usuários inseridos na fila eletrônica do Sistema de Regulação - SISREG nas diversas Centrais de Regulação;

IV – promover a reserva de leito e a liberação da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, baseada em critérios clínicos, com ênfase nos protocolos de regulação, aos usuários inseridos na fila eletrônica do SISREG nas Centrais de Regulação do Acesso à Assistência;

V – decidir e alocar pacientes na rede de serviços de urgência regionalizada e pactuada, de acordo com seu julgamento, respeitando a melhor hierarquia de serviços de referência disponível, utilizando, se necessário, a prerrogativa da “vaga zero”, para garantir os princípios constitucionais e diretrizes do SUS;

VII – verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos de regulação, por meio da elaboração de parecer médico;

VIII – autorizar ou não a realização de procedimentos, podendo solicitar informações adicionais ao caso, se forem necessárias;

IX – elaborar parecer técnico para assessoria jurídica da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina referente às ações judiciais, bem como outras demandas requisitadas pelo Ministério Público ou processos administrativos, quando os assuntos forem relacionados à Central de Regulação;

X – elaborar parecer médico para assessoria jurídica da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina referente às ações judiciais, bem como outras demandas requisitadas pelo Ministério Público ou processos administrativos, após análise de solicitações de exames ou procedimentos especiais, bem como nas solicitações de Órteses, Próteses e Matérias Especiais (OPMEs) não contemplados pelo SUS.

Art. 4º - O médico regulador deverá: I – ser servidor público; II – estar lotado em uma das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e/ou Internações Hospitalares sob gestão estadual; III – conhecer as políticas de regulação e rede de serviços de saúde do SUS vigentes; IV – participar da elaboração e cumprir protocolos assistenciais e de regulação do acesso tendo em vista as políticas de saúde vigentes; V – participar dos processos de capacitação em regulação, ou outras áreas de interesse, da Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina; VI – interagir com outras áreas da Secretaria de Estado da Saúde, como Telessaúde, Telemedicina, Controle e Avaliação e Auditoria, visando o melhor desempenho da ação regulatória; VII – guardar os princípios do sigilo e da ética médica ao atuar

como porta-voz em situações de interesse público.

Art.5º - Ao Médico Regulador devem ser oferecidos os meios necessários, tanto de recursos humanos, como de equipamentos e infra-estrutura, para o bom exercício de sua função, incluída a disponibilidade de ofertas de serviços nos três níveis de complexidade e de portas de entrada de urgências que atendam as necessidades do sistema, com hierarquia resolutive previamente definida e pactuada, com atribuição formal de responsabilidades e com possibilidade de contratação de serviços em caráter emergencial, quando houver risco a saúde individual ou coletiva.

Art.6º - O não cumprimento das solicitações e/ou determinações do Médico Regulador vinculado à Central de Regulação integrada ao Complexo Regulador Estadual no âmbito do SUS no Estado de Santa Catarina implica em desobediência desta instrução.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING
Secretário de Estado da Saúde